



PARECER N. 18.273

Processo n. 002710-02.00/14-3

Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Rodeio Bonito**, referente ao exercício de **2014**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 27 de janeiro de 2016, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002710-02.00/14-3**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Rodeio Bonito**, Senhores **Nilson Luis Dal Cortivo** e **José Clóvis Bariviera**, referente ao exercício de **2014**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo demonstrarem a inexistência de falhas;

**Continuação do Parecer n. 18.273****Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Rodeio Bonito**, correspondentes ao exercício de **2014**, gestão do Senhores **Nilson Luis Dal Cortivo** e **José Clóvis Bariviera**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1009/2014;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
27 de janeiro de 2016.

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Presidente
e Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA DANIELA WENDT TONIAZZO.